



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>2815-PI/2023</u>	
Recebido em:	<u>09/02/2023</u>
Horário:	<u>11:30</u> horas
Rubrica:	<u>APF</u>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 09 DE FEVEREIRO 2023.

INSERE O ART. 147-A E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 169 E AO ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Insere o art. 147-A a Lei Complementar nº 20 de 10 de novembro de 2022, que Institui o Código Tributário do Município de Nova Venécia-ES:

“Art. 147-A A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento será reconhecido pela emissão do Alvará de Licença para Funcionamento.

§1º O Alvará de Licença para Funcionamento é o documento que autoriza o exercício de atividade econômica de pessoas físicas e jurídicas, de grande, médio e pequeno porte no território do Município de Nova Venécia.

§2º O Alvará de Licença para Funcionamento é obrigatório para o exercício de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços e outros de qualquer natureza, exceto para o Microempreendedor Individual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

§3º *O Alvará de Licença para Funcionamento poderá ter validade de até 5 anos, a partir da sua emissão, podendo ser cancelado se o contribuinte deixar de cumprir qualquer das exigências contidas em lei ou regulamento.*

§4º *Será obrigatório solicitar novo Alvará de Licença para Funcionamento quando ocorrer qualquer situação que implique em mudança de localização, vencimento da validade, modificação de atividade, uso ou qualquer dos seus elementos.*

§5º *Fica ressalvada que a fiscalização das atividades econômicas, que exigem a emissão de alvará, será de responsabilidade dos órgãos municipais responsáveis e competentes pela liberação das licenças e autorizações.*

§6º *É de responsabilidade do contribuinte apresentar as licenças ao fisco municipal com o intuito de manter o cadastro mobiliário e econômico devidamente atualizado.*

§7º *A validade de que trata o caput deste artigo será automaticamente revogada, se alguma licença ao qual à atividade econômica estiver sujeita encontrar-se vencida.*

§8º *A data de recolhimento das taxas anuais previstas na legislação tributária municipal vigente deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.*

§9º *O Poder executivo poderá regulamentar os casos omissos, não previstos ou sem definição.”*

Art. 2º O art. 169 da Lei Complementar nº 20 de 10 de novembro de 2022, que institui o Código Tributário do Município de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

“Art. 169. A Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS, fundada no poder de polícia do município (limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à higiene da produção e do mercado), tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade sujeita à fiscalização sanitária, em observância às normas municipais vigentes.” (NR)

Art. 3º O Anexo V da Lei Complementar nº 20 de 10 de novembro de 2022, que institui o Código Tributário do Município de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO V
TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
TABELA I**

GRUPO I
1 – INDÚSTRIA DE:
1.1 – agrotóxicos
1.2 – produtos dietéticos
1.3 – conservas de produtos de origem animal
1.4 – embutidos
1.5 – subprodutos lácteos
2 – BANCOS:
2.1 – de sangue
2.2 – de leite humano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

3 – CONSULTÓRIOS E CLÍNICAS:
3.1 – médica
3.2 – de procedimentos cirúrgicos
3.3 – radiológicas e congêneres
3.4 – odontológica
3.5 – veterinária
3.6 – fisioterapia e reabilitação
3.7 – outros congêneres
3.8 – pronto socorro
3.9 – serviços hemoterápicos
4 – MATADOUROS (todas as espécies)
5 – USINAS PASTEURIZADAS E PROCESSADORAS DE LEITE
6 – COZINHAS INDUSTRIAIS
7 – REFEITÓRIOS INDUSTRIAIS
8 – VACAS MECÂNICAS
9 – COZINHAS E LACTÁRIOS DE HOSPITAIS, MATERNIDADE E CASAS DE SAÚDE
10 – OUTROS CONGÊNERES
11 – ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E RECEPÇÕES COM FORNECIMENTO DE BUF-FET (ALIMENTOS E BEBIDAS)
GRUPO II
1 – INDÚSTRIAS, COMÉRCIO E CONGÊNERES DE:
1.1 – conservas de produto de origem vegetal
1.2 – desidratadoras de carne
1.3 – doces de confeitaria
1.4 – massas frescas e produtos semiprocessados perecíveis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

1.5 – sorvetes e similares
1.6 – aditivos para alimentos
1.7 – gelatinas, pudins e pós para sobremesas e sorvetes
1.8 – gelo
1.9 – marmeladas, doces e xaropes
1.10 – gorduras e azeites
1.11 – massas secas
1.12 – cosméticos, perfumes e produtos de higiene
1.13 – insumos farmacêuticos
1.14 – saneantes domissanitários
1.15 – produtos veterinários
1.16 – animais domésticos
2 – GRANJAS PRODUTORAS DE OVOS (ARMAZENAMENTO) E MEL
3 – REFINAÇÃO E ENVASAMENTO DE GORDURAS E AZEITES
4 – COMÉRCIO DE:
4.1 – carnes em geral
4.2 – frios em geral
4.3 – confeitarias, bombonieres e tabacarias
4.4 – bares, lanchonetes, pastelarias, petiscarias e afins
4.5 – padarias
4.6 – peixarias
4.7 – quiosques
4.8 – traller
4.9 – restaurantes, pizzarias, churrascarias e afins
4.10 – supermercados, mercados e mercearias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

4.11 – sorveterias
4.12 – grandes estabelecimentos comerciais de alimentos
4.13 – posto de abastecimento em geral com bar, lanchonete e congêneres
5 – ENTREPOSTO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARNES E AFINS
6 – ENTREPOSTO DE RESFRIAMENTO DE LEITE
7 – COZINHAS DE CLUBES SOCIAIS
8 – HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES
9 – DEPÓSITO DE PRODUTOS PERECÍVEIS
10 – COMÉRCIOS AMBULANTES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
11 – DISPENSÁRIOS DE MEDICAMENTO
12 – FARMÁCIAS E DROGARIAS
13 – POSTO DE MEDICAMENTOS
14 – LABORATÓRIO DE ANÁLISES DIVERSAS
15 – POSTOS DE COLETAS PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES
16 – LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA
17 – LABORATÓRIOS DE CITOPALOGIAS
18 – DESINSETIZADORES/DESRATIZADORES, DESINFECÇÃO, IMUNIZAÇÃO E CONGÊNERES
19 – LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA
20 – CRECHES E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EM GERAL
21 – TERAPIAS PARA EXCEPCIONAIS
22 – TINTURARIA E LAVANDERIA
23 – PERÍCIA, LAUDOS, EXAMES TÉCNICOS ATIVIDADES DE INTERESSES A SAÚDE E ANÁLISE EM
24 – OUTROS CONGÊNERES
GRUPO III



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

1 – INDÚSTRIA DE:
1.1 – amido e derivados
1.2 – bebidas alcoólicas
1.3 – bebidas alcoólicas, sucos e outras
1.4 – biscoitos e bolachas
1.5 – condimentos, molhos e especiarias
1.6 – farinhas
2 – INDÚSTRIA DESIDRATADORA DE VEGETAIS
3 – TORREFADORAS DE CAFÉ
4 – CASA DE ALIMENTOS NATURAIS E ERVANÁRIAS
5 – INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DESTINADAS A ALIMENTOS
6 – OUTROS CONGÊNERES
GRUPO IV
1 – CEREALISTAS
2 – DEPÓSITOS E BENEFICIADORES DE GRÃOS
3 – BOATES E SIMILARES
4 – DEPÓSITOS DE BEBIDAS
5 – ENVASADORAS DE CHÁS E CAFÉS, CONDIMENTOS E ESPECIARIAS
6 – FEIRAS LIVRES E COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTOS PERECÍVEIS
7 – QUIOSQUES E COMESTÍVEIS PERECÍVEIS
8 – QUITANDAS, CASAS DE FRUTAS E VERDURAS
9 – CINEMAS, TEATROS E SIMILARES
10 – CARGA, DESCARGA, TRANSPORTE, ARRUMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS
11 – IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

12 – DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE
13 – FUNERÁRIAS
14 – GABINETES DE MASSAGENS
15 – SALÕES DE BELEZA, MANICURE E CONGÊNERES
16 – ÓTICA
17 – ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS E CLUBES
18 – OUTROS CONGÊNERES
GRUPOS V E VI
1 – AGRICULTURA E CRIAÇÃO ANIMAL
2 – GUARDA, ADESTRAMENTO, ALOJAMENTO E CONGÊNERES RELATIVOS A ANIMAIS
3 – FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES DE FINS NÃO LUCRATIVOS
4 – BANCOS
5 – ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS OU NÃO CLASSIFICADAS
6 – VARRIÇÃO, COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE QUAISQUER RESÍDUOS
7 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E AUTÁRQUICA
8 – OUTROS CONGÊNERES
GRUPO VII
1 – HABITE-SE SANITÁRIO PARA RESIDÊNCIAS
2 – APROVAÇÃO DE PROJETOS HIDRO-SANITÁRIOS PARA RESIDÊNCIAS
GRUPO VIII
1 – HABITE-SE SANITÁRIO PARA ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E OUTROS DE INTERESSE A SAÚDE
2 – APROVAÇÃO DE PROJETOS HIDRO-SANITÁRIOS PARA ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E OUTROS DE INTERESSE A SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

GRUPO IX
1 – HABITE-SE SANITÁRIO PARA CONSTRUÇÕES EM GERAL
2 – APROVAÇÃO DE PROJETOS HIDRO-SANITÁRIOS PARA CONSTRUÇÕES EM GERAL

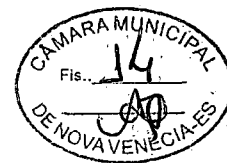
TABELA II

1 – ALVARÁS, LICENÇAS, HABITE-SE SANITÁRIOS E OUTROS:	
1.1 – Estabelecimentos dos grupos I, III e VIII:	
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	VALOR EM VRM
menor que 50 metros quadrados	12,1971
50 a 99 metros quadrados	16,2891
100 a 199 metros quadrados	20,4790
200 a 300 metros quadrados	24,6688
maior que 300 metros quadrados	24,6688 mais 4,1050 VRMs a cada 100 metros quadrados a mais
1.2 – Estabelecimentos dos grupos II e IX:	
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	VALOR EM VRM
menor que 50 metros quadrados	8,1422
50 a 99 metros quadrados	12,2891
100 a 199 metros quadrados	16,2891
200 a 300 metros quadrados	20,4790
maior que 300 metros quadrados	20,4790 mais 4,1050 VRMs a cada 100 metros quadrados a mais
1.3 – Estabelecimentos dos grupos V e VI:	
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	VALOR EM VRM
menor que 50 metros quadrados	4,0688



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

50 a 99 metros quadrados	8,1422
100 a 199 metros quadrados	12,1971
200 a 300 metros quadrados	16,2891
maior que 300 metros quadrados	16,2891 mais 4,1050 VRMs a cada 100 metros quadrados a mais
1.4 – Estabelecimentos dos grupos IV e VII:	
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	VALOR EM VRM
menor que 50 metros quadrados	2,0344
50 a 99 metros quadrados	6,1078
100 a 199 metros quadrados	8,1422
200 a 300 metros quadrados	12,1971
maior que 300 metros quadrados	12,1971 mais 4,1050 VRMs a cada 100 metros quadrados a mais
2 – OUTROS PROCEDIMENTOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:	
PROCEDIMENTO:	VALOR EM VRM
2.1 – Expedição de certidão	2,0344
2.2 – Expedição de laudos técnicos	9,9159
2.3 – Cópias de documentos	0,20
2.4 – Outros procedimentos não especificados	4,0967
2.5 – Inutilização de produtos destinados ao consumo:	
2.5.1 – de 1 a 100 quilos ou litros	4,0967
2.5.2 – acima de 100 quilos ou litros	4,0967 mais 4,1050 VRMs a cada 50 quilos ou litros
2.6 – Concessão de notificação de receituário A para profissionais que prescrevem medicamentos da portaria 28 (lista 1 e 2)	2,0344
2.7 – Concessão de fração numérica do receituário B para profissionais que prescrevem medicamentos da	2,0344



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

portaria 28 (lista 1 e 2)	
---------------------------	--

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 09 DE FEVEREIRO DE 2023.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar que insere o Art. 147-A e dá nova redação ao Art. 169 e ao Anexo V da Lei Complementar nº 20 de 10 de novembro de 2022, que Institui o Código Tributário do Município de Nova Venécia-ES.

Em síntese, o presente Projeto de Lei busca dispor sobre o Alvará de Licença para Funcionamento, sua obrigatoriedade, prazo máximo de validade, bem como, aspectos passíveis de regulamentação, antes silente no Código Tributário.

Ademais, cumpre-nos ressaltar que também compete ao presente Projeto de Lei, rever os valores aplicados nas taxas cobradas pela vigilância sanitária, conforme solicitado pelo setor competente através do Ofício nº 072/2023/SMS/GAB, protocolado sob o nº 577411/2023.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

Por fim, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância para a sociedade, principalmente para garantir eficácia nas políticas tributárias municipais o que demonstra o **INTERESSE PÚBLICO** solicito a sua tramitação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 47. O prefeito municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco dias.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 09 DE FEVEREIRO DE 2023.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**